



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

### LEI N.º 980/2007

Regulamenta a gratuidade do transporte coletivo urbano e rural às pessoas portadoras de deficiência física sensorial ou mental e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Hilton de Campos, Prefeito Municipal de Juína - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a gratuidade do transporte coletivo urbano e rural no Município, às pessoas de qualquer idade, portadoras de deficiência física setorial ou mental, com reconhecida dificuldade de locomoção, conforme dispõe o artigo 171, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Para utilizar o benefício da gratuidade do transporte coletivo urbano e rural no Município de Juína o deficiente físico deverá cadastrar-se no Departamento de Promoção Social do Município.

Parágrafo Primeiro. Deverá o Departamento de Promoção Social do Município, emitir uma carteirinha que facilite o acesso dos deficientes devidamente acompanhados ao transporte coletivo.

Parágrafo Segundo. A carteirinha deverá ter modelo especial e será fornecida somente as pessoas de que trata esta Lei.

Parágrafo Terceiro. O Departamento de Promoção Social do Município juntamente com o cadastro do deficiente, anotarà a gratuidade do transporte a um acompanhante dessas pessoas.

Art. 3º esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**



**HILTON DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**